



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

REGULAMENTO DA CONSULTA PARA DIRETOR(A) E SUBSTITUTO(A) EVENTUAL PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (Quadriênio 2023-2027)

I – DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

Art. 1º – A Comissão de Consulta Prévia, a quem compete toda responsabilidade do processo, é composta pelas discentes Yasmin Semirames Alves de Oliveira e Danielle de Oliveira Pereira de Santana (suplente), pelos docentes Analice de Almeida Lima, Lucas Victor Silva, Maria Helena Câmara Lira e Severino Barros de Melo (suplente) e pelos técnicos(as) Acionildo Albuquerque Silva, Denise Marcelino da Silva (suplente), conforme portaria do Departamento de Educação Nº 01/2023 – DEd de 01 de fevereiro de 2023

§ 1º – A Comissão tem por Presidente a professora Maria Helena Câmara Lira e por Relator o professor Lucas Victor Silva.

§ 2º – Os docentes integrantes da Comissão de Consulta não poderão participar de qualquer chapa que venha a concorrer à consulta.

Art. 2º – São atribuições da Comissão de Consulta:

1. Estabelecer as regras de consulta e submetê-las ao CTA do DEd;
2. Receber os formulários de inscrição dos candidatos;
3. Incluir as formas de divulgação das propostas dos candidatos;
4. Definir e organizar o processo de consulta;
5. Decidir os critérios acerca de impugnação de urnas;
6. Coordenar a apuração e divulgar os resultados da consulta;
7. Deliberar sobre recursos interpostos;
8. Zelar pelo cumprimento das normas da consulta.

II – DAS INSCRIÇÕES E DOS(AS) CANDIDATOS(AS):

Art. 3º – As inscrições são de responsabilidade exclusiva da Comissão de Consulta e serão efetivadas por e-mail enviado a representante docente da Comissão de Consulta, Analice Lima (analice.lima@ufrpe.br), mediante o preenchimento de requerimento padronizado (anexo B deste edital), devidamente assinado pelos candidatos(as) a Diretor(a) e seu(sua) Substituto(a) Eventual, no período de 03/04/2023 a 04/04/2023. As inscrições poderão ser realizadas presencialmente na Secretaria do Departamento de Educação (antigo Apoio Didático) localizada no térreo do bloco A, entre 8h e 17h.

Parágrafo Único – o envio do formulário de inscrição deve ser feito somente por



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

meio do e-mail institucional (@ufrpe.br) do candidato(a) a Diretor(a).

- Art. 4º – Do requerimento de inscrição constarão os nomes do candidato(a) e seu (sua) Substituto(a) Eventual que comporão assim uma chapa.
- Art. 5º – Só serão aceitas inscrições para Diretor(a) quando acompanhadas do nome do(a) Substituto(a) Eventual respectivo(a).
- Art. 6º – Somente serão deferidas as inscrições para Diretor(a) do Departamento de Educação e Substituto(a) Eventual, os(as) candidatos(as) credenciados(as) como professor(a) permanente do respectivo departamento e que exerçam cargo de docente nesta Instituição Federal de Ensino Superior – IFES, em regime de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva, ou em regime de 40 horas semanais e que em qualquer caso possuam o título de Doutor e que tenham concluído o estágio probatório.
- § 1º – Será indeferida a inscrição de qualquer docente que componha a Comissão de Consulta, seja como membro titular ou suplente.
- § 2º – Os(As) candidatos, ao se inscreverem, tacitamente aceitam este regulamento da Consulta.

III – DOS ELEITORES:

- Art. 7º – Poderão votar todos(as) os(as) docentes e técnico-administrativos lotados(as) no respectivo Departamento, além dos(das) discentes regularmente matriculados(as) nos Cursos de Graduação e de Programas Pós-Graduação vinculados(as) ao Departamento.
- Parágrafo Único – Os(As) discentes que concluíram o curso ou tenham trancado o curso não poderão votar.
- Art. 8º – O voto é secreto e pessoal, e o direito de participar da consulta não poderá ser transferido a terceiros e nem a procurador de qualquer espécie.

IV – DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art. 9º – A propaganda eleitoral visa a apresentação dos(as) candidatos(as) e seus programas de trabalho à comunidade universitária vinculada ao Departamento de Educação.
- Parágrafo Único – A propaganda eleitoral deve respeitar a integridade física e moral dos(das) candidatos(as).
- Art. 10º – Fica estabelecido o período de 5 até 24 de abril de 2023 para a campanha eleitoral, onde cada chapa fará a divulgação de suas propostas.
- Art. 11º – Ficam estabelecidos como locais para propaganda eleitoral e divulgação dos programas de trabalho:
1. Redes sociais;
 2. Homepage do candidato e outros meios online de divulgação.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

3. Quadros de avisos dos espaços do departamento em questão.
4. A utilização de carros de som ficará restrita aos horários em que, no Departamento, não estejam sendo ministradas aulas.
5. Rádio Web Agroecologia

V – DA CONSULTA:

Art. 12º – A Consulta será realizada no dia **25 de abril de 2023**, no horário ininterrupto das 8h às 17h, com urnas separadas para docentes, pessoal técnico-administrativo e discentes, que estarão localizadas no térreo do Departamento de Educação.

§ 1º – A mesa receptora terá um(a) presidente(a) e um(a) mesário(a), indicados pela Comissão.

§ 2º – O(A) Presidente(a) deverá lavrar a ata relatando todas as ocorrências do processo de votação.

§ 3º – A ata deve ser assinada pelos componentes da mesa (presidente(a) e mesário(a)) e pela comissão de consulta.

§ 4º – Em caso de substituição de componentes da Mesa, deverá constar em ata a assinatura dos(das) substitutos.

§ 5º – É permitida a permanência na mesa receptora de um(a) fiscal de cada chapa.

§ 6º – Para melhor esclarecimento dos(das) eleitores(as), será indicada na homepage do Departamento as informações da votação e a relação das chapas inscritas indicando que o voto é para o(a) diretor(a) e seu (sua) substituto(a) eventual.

Art. 13º – A votação deverá ser por chapa.

§1º - A cédula conterà as chapas inscritas com os nomes dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Substituto(a) eventual.

§2º - Serão considerados votos válidos aqueles nos quais a comunidade universitária assinalar uma única chapa.

VI – DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS FINAIS:

Art. 14º – Fica estabelecida a paridade dos segmentos em relação ao peso dos votos, ou seja, 1/3 para a categoria de docentes; 1/3 para o pessoal técnico-administrativo e 1/3 para os(as) discentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único – O cômputo dos votos válidos para chapa será feito com base na seguinte fórmula:

$$TVc = [(vvp/tpv)1/3 + (vvta/ttav)1/3 + (vvd/tdv)1/3] \times 100\%, \text{ onde:}$$

TVc = total de votos da chapa

vvp = votos válidos de professores(as)

tpv = total de professores votantes

vvta = votos válidos de técnico-administrativos(as)

ttav = total de técnico-administrativos(as) votantes

vvd = votos válidos de discentes

tdv = total de discentes votantes

Art. 15º - Não será aceito voto por correspondência ou procuração.

Art. 16º - A apuração, bem como a proclamação dos resultados, deverá ocorrer na sala de Seminários ou outra similar, em até três horas, após o término do prazo de votação e levada a efeito pela Comissão, podendo os trabalhos serem acompanhados pelos(as) candidatos(as) e/ou seus(suas) representantes.

Art. 17º - A Comissão encaminhará ao Presidente do CTA do Departamento de Educação um relatório com os resultados do processo eleitoral, constando dos nomes, respectivos quantitativos de votos válidos e classificações obtidas pelas chapas que concorreram ao pleito.

Parágrafo Único – Após receber o processo, a Presidência do CTA do Departamento de Educação deverão convocar, de imediato, o CTA, para elaborarem a lista tríplice a ser encaminhada ao Magnífico Reitor, que deve ser encabeçada pelos(as) candidatos(as) da chapa mais votada, seguida das demais chapas, em ordem decrescente e completadas com outros nomes indicados pelos respectivos conselhos ou colegiados, se o número de chapas inscritas for inferior a 03 (três).

Art. 18º – Havendo empate, será usado como critério de desempate, em primeiro lugar, o tempo no exercício do magistério na UFRPE. Caso ainda permaneça o empate, será utilizado como segundo critério de desempate a maior idade cronológica dos(as) candidatos (as).

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 19º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

Art. 20º – As decisões da Comissão de Consulta poderão ser objeto de recurso, no



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

prazo de setenta e duas horas após a divulgação, para o CTA do Departamento.

Art. 21º - A presente consulta é regulamentada pela resolução no. 294/2008 (Conselho Universitário / UFRPE).

Recife, 07 de março de 2023

Comissão de Consulta

Membros titulares:

Maria Helena Câmara Lira
Docente - Presidenta da Comissão de Consulta

Acionildo Albuquerque Silva
(Técnico)

Analice de Almeida Lima
(Docente)

Lucas Victor Silva (Docente - relator)

Yasmin Semirames Alves de Oliveira
(Discente)

Membros suplentes:

Danielle de Oliveira Pereira de Santana
(Discente)

Denise Marcelino da Silva
(Técnica)

Severino Barros de Melo (suplente)
(docente)



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ANEXO A: CRONOGRAMA DA CONSULTA

Descrição	Período	Local	Hora
Apreciação no CTA e Pleno Departamental do regimento da consulta	16/03/2023	Reunião pelo Google Meet.	
Lançamento do regimento da consulta	16/03/2023	No site do Departamento.	17h às 19h
Inscrições das chapas	03/04/2023 a 04/04/2023	Pelo e-mail analice.lima@ufrpe.br As inscrições também poderão ser realizadas presencialmente na Secretaria do Departamento de Educação (antigo Apoio Didático) localizada no térreo do bloco A, entre 8h e 17h.	Até às 17h.
Deferimento das inscrições	04/04/2023	Site do Departamento e/ou site da UFRPE.	Até às 18h
Período de recurso	Até 72 horas após a divulgação do deferimento e/ou indeferimento das inscrições.	Para o e-mail do analice.lima@ufrpe.br	
Campanha eleitoral	05/04/2023 a 24/04/2023	Ver nesta norma.	
Consulta	25/04/2023	Departamento de Educação (Bloco A)	8h às 17h
Apuração e divulgação dos resultados	25/04/2023	Sala da Direção do Departamento de Educação. Divulgação no site do Departamento e/ou site da UFRPE	17h às 18h.
Possíveis recursos	Até 72 horas a partir da divulgação do resultado final.	Para o e-mail analice.lima@ufrpe.br	
Envio ao CTA	Até três dias úteis após a apuração final.		



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ANEXO B: FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de inscrição dos candidatos(as) aos cargos de diretor(a) e substituto(a) eventual do Departamento de Educação – Quadriênio 2023-2027. Esse formulário deve ser enviado para o e-mail institucional: acionildo.asilva@ufrpe.br

Nome do(a) candidato(a) a Diretor(a):		
Departamento de lotação:		
Início das atividades de magistério na UFPE:		
Contato celular:	E-mail:	Outro:
Regime de trabalho:		
Nome do(a) candidato(a) a Substituto(a) Eventual:		
Departamento de lotação:		
Contato celular:	E-mail:	Outro:
Regime de trabalho:		

Data da inscrição:

O(A) candidato(a) a diretor(a) e substituto(a) eventual informam que leram o edital de consulta e a Resolução no. 294/2008 (Conselho Universitário / UFRPE).

Assinatura do(a) candidato(a) a Diretor(a) : _____

Assinatura do(a) candidato(a) a Substituto(a) Eventual: _____

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE CONSULTA

Homologação da comissão de consulta: () Deferido () Indeferido
Assinaturas:

Profª. Maria Helena Câmara Lira _____
(Presidenta da comissão)

Prof. Lucas Victor Silva _____
(Relator)